

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 17.352, DE 2 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre reatuação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam reatoados na Secretaria do Governo, 3 (três) cargos da carreira de Motorista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, dos quais são ocupantes Luiz da Silva, Athayde Medeiros e Domingos Santiago Jardim Sanches, lotados na Repartição de Transportes da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários reatoados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados à Repartição de Transportes pela citada Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genéris de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.353, DE 2 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre reatuação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatoadado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo um (1) cargo da carreira de Assistente de Administração, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 2 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genéris de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.354, DE 2 DE JULHO DE 1947

Recoga os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, do decreto-lei n.º 16.883, de 11/2/1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, do decreto-lei n.º 16.883, de 11 de fevereiro de 1947, que transformaram em Escolas Práticas Mistas de Agricultura e Pesca, subordinando-as à Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura, os seguintes estabelecimentos de pesca, criados pelo decreto-lei n.º 14.135, de 17 de agosto de 1944:

- a) Escola Técnica de Santos;
- b) Escola Industrial de Cananéia;
- c) Escola Industrial de São Sebastião;
- d) Escola Artesanal de Iguape;
- e) Escola Artesanal de Ubatuba.

Artigo 2.º — As Escolas a que se refere o artigo anterior, serão subordinadas ao Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, de conformidade com o decreto-lei n.º 14.135, de 17 de agosto de 1944, que fica revigorado para todos os efeitos.

Parágrafo único — A Estação Experimental de Ubatuba, a que se refere o art. 4.º, ora revogado, do decreto-lei n.º 16.883, de 11 de fevereiro de 1947, passa a integrar o Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — As normas de organização e regime das referidas Escolas serão oportunamente estabelecidas pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alcides Monteiro Junqueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.355 DE 2 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000,00.

Código Local: — 1 — Instalação de serviços novos.

Código Geral: — 8004 — Despesa — Administração Geral — Legislativo — Despesas Diversas.

O Governador do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a despesas com a instalação da Assembléia Legislativa e mudança da respectiva Secretaria para novo prédio.

§ único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Genéris de Almeida Moura.

Miguel Reale.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 2 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.356, DE 2 DE JULHO DE 1947

Dá nova redação ao art. 2.º do decreto-lei n.º 14.786, de 13 de junho de 1945.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º do decreto-lei n.º 14.786, de 13 de junho de 1945.

Art. 2.º — A criação de que trata o artigo anterior é condicionada à obrigação da Prefeitura Municipal de Jacaré doar ao Estado um terreno de 9.511,40 m² (nove mil, quinhentos e onze metros e quarenta decímetros quadrados), destinado à construção de um prédio para o funcionamento do estabelecimento ora criado, bem como ceder as instalações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único — Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo a Prefeitura Municipal de Jacaré, mediante decreto-lei, providenciaria a cessão ao Estado, sem qualquer onus para este, a título de empréstimo, do prédio e das instalações do atual ginásio, daquela cidade, para o funcionamento do Ginásio Estadual.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Arcevedo

Genéris de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.357, DE 2 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre criação do Serviço Especial de Saúde e dá outras providências.

Código Local: 1 — Instalação de Serviços Novos. Código Geral: 8.43.4 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Pública — Despesas Diversas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, o Serviço Especial de Saúde.

Parágrafo único — O Serviço Especial de Saúde, ora criado, com ação no município de Araraquara, funcionará como unidade sanitária, e nessa conformidade lhe são deferidas todas as atividades de saúde pública, inclusive a aplicação das leis sanitárias, atribuídas aos Centros de Saúde, ou a outros órgãos de saúde pública.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no decreto-lei n.º 14.857, de 10 de julho de 1945, combinado com o § único do art. 235, do decreto-lei n.º 15.549-A, de 15 de janeiro de 1946, o Serviço Especial de Saúde servirá como

AVISO

O DIÁRIO OFICIAL inicia hoje a publicação de um suplemento de 48 páginas, contendo registros e arquivamentos de contratos e distritos sociais, bem como de outros atos da Junta Comercial, relativos ao período de 2 de fevereiro até 21 de dezembro de 1945.

Tais publicações ficaram suspensas desde aquela data até abril do corrente ano, não obstante a expressa exigência legal de seu conhecimento para terceiros.

Outros suplementos serão publicados, se possível, semanalmente, até serem postas em dia todas as publicações da Junta Comercial, não havendo quaisquer outras em atraso.

Centro Rural de Aprendizado da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As atividades de ensino e pesquisa, efetuadas no Serviço Especial de Saúde, serão planejadas e orientadas, na sua execução, pelo Professor de Parasitologia e Higiene Rural, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Artigo 4.º — O Serviço Especial de Saúde, será orientado por um Conselho, composto de 5 (cinco) membros, do qual farão parte, obrigatoriamente, o Diretor Geral e o Diretor da Divisão do Serviço do Interior, ambos do Departamento de Saúde, o Professor de Técnica de Saúde Pública e o Professor de Parasitologia e Higiene Rural, ambos da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, e o Prefeito Municipal de Araraquara.

§ 1.º — O Diretor Geral do Departamento de Saúde, será o Presidente do Conselho a que se refere este artigo.

§ 2.º — A indicação do pessoal que deverá servir no Serviço Especial de Saúde, será feita pelo Conselho de que trata o presente artigo.

Artigo 5.º — O Serviço Especial de Saúde, será dirigido por um médico sanitário diplomado, com graduação prevista em lei, ou mediante contrato, quando se tratar de pessoa alheia aos quadros do funcionalismo.

Parágrafo único — O médico que dirigir o Serviço Especial de Saúde, terá, no processo de infração das leis sanitárias, a competência atribuída a Diretor do Serviço do Departamento de Saúde.

Artigo 6.º — Todos os serviços oficiais de saúde existentes no Município de Araraquara, ficarem, com suas instalações e materiais transferidos para o Serviço Especial de Saúde.

Parágrafo único — Os funcionários que não foram indicados para servir no Serviço Especial de Saúde, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 4.º, serão reatoados.

Artigo 7.º — O Conselho referido no artigo 4.º fica autorizado a entrar em entendimento com entidades cujas atividades estejam ligadas à saúde pública, inclusive a Fundação Rockefeller, para o estabelecimento de planos técnicos que permitam a realização de investigações sobre problemas de higiene rural, bem como para a utilização do Serviço Especial de Saúde, como campo para treinamento de técnicos e auxiliares de Serviço de Saúde, sem onus para o Estado.

Artigo 8.º — Para atender às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, o crédito especial de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1949, o qual será utilizado na forma que as circunstâncias o exigirem.

§ 1.º — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

§ 2.º — O crédito especial de que trata este artigo poderá ser utilizado para as despesas de novas instalações, ampliação, das existentes, bem como para pagamento de material e pessoal, admitido para serviços especiais, inclusive gratificação a funcionários ocupantes de cargo público com exercício no Serviço Especial de Saúde, mediante prévia e expressa aprovação em cada caso, do Conselho a que se refere o art. 4.º.

§ 3.º — O pessoal a que se refere o parágrafo anterior será admitido a título precário e terá o seu regime de vantagens, deveres e responsabilidades fixado pelo Conselho de que trata o art. 4.º.

§ 4.º — Será mantido um serviço de contabilidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Contadoria Central do Estado, de modo a que a prestação de contas das despesas realizadas possa ser feita sob o regime de suplementos.

Artigo 9.º — Fica o Governo do Estado autorizado